



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 533/02

Novo Tiradentes(RS), 10 de maio de 2002.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESPORTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**LUCIO CAVALLI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sancione o promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o C.M.D - Conselho Municipal de Desportos subordinado ao Gabinete do Prefeito municipal, sendo de sua competência:

I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no município;

II – apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;

III – opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo poder público, fiscalizando sua aplicação;

IV – realizar censos esportivos no município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado;

V – estabelecer regime de mutua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do município.

Art. 2.º Fica instituído o Conselho Municipal de Desportos, composto de 05 (cinco) membros e dois suplentes, como segue, nomeados pelo Poder Executivo, dentre destacados desportistas do município, por indicação dos seguintes órgãos ou instituições.

I – Três representante de entidades não governamentais;

II – Dois representante Indicado Pelo Poder Executivo;

§ 1º - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será pelo prazo de 02 (dois), anos podendo ser reconduzido.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos, para o exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, como, atividades não remuneradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

Art. 4º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar programações.

Art. 5º As atividades do Conselho e a função dos seus membros serão definidas no Regimento interno, observando-se as seguintes disposições:

I – o exercício da função de membro do Conselho não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões, sendo considerada serviço público relevante prestado à comunidade;

II – nas ausências eventuais ou definitivas, os conselheiros serão substituídos pelos seus respectivos suplentes;

III – nos casos de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o nome do Conselheiro faltoso será excluído e substituído;

IV – o mandato dos conselheiros será por prazo de dois anos, não podendo ser reconduzido para o mesmo cargo, salvo a hipótese de exclusão, nos termos do inciso anterior;

V – as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros;

VI – será assegurado ao Conselho o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, decretará o Regime Interno do Conselho Municipal de Desportos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dois.

**LUCIO CAVALLI
VICE-PREFEITO EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração